CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
388	05.03.2012	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA – CLAAMM.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2012, **APROVOU** Projeto de Lei nº _____/2012, de autoria do **Vereador Adilson A. Guisso**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ***ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA – CLAAMM,*** inscrita sob o CNPJ nº 15.083.602/0001-27.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de março de 2012.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 08 E e 01 A
Sessão 12ª 05 /2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Adilson A. Guisso
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por 08 E e 01 A
Sessão 19ª 05 /2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.083.602/0001-27 MATRIZ		31/01/2012

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTISTICO E MUSICAL DE MOCOCA - CLAAMM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUINZE DE NOVEMBRO	725	SALA 5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-020	CENTRO	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/02/2012** às **15:54:24** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CLAAMM
(Centro Livre de Aprendizagem Artístico e Musical de Mococa)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO – FINALIDADE – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA - CLAAMM – é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regida por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de **ASSOCIAÇÃO,** usando também o nome de **CLAAMM.**

Art. 2º – A Associação tem por finalidade promover, realizar e divulgar atividades de caráter social, educacional e cultural na área da música, podendo, para tanto:

I) promover o livre acesso da população à prática instrumental, orquestral e coral, apoiando a formação de jovens em música;

II) desenvolver a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do Estado e do País, com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional;

III) realizar oficinas com jovens artesãos para capacitação na fabricação e reparação de instrumentos musicais, inclusive criando, organizando e mantendo ateliês de *lutherie*;

IV) incentivar e promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos da área de música, inclusive através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais da música;

V) criar, organizar e manter orquestras e corais, preferencialmente de atuação permanente;

VI) incentivar a música, inclusive fornecendo ensino gratuito ou bolsas de estudos, na medida de suas possibilidades, a estudantes de música comprovadamente sem recursos;

VII) promover concertos, recitais, palestras, cursos, simpósios e audições;

VIII) organizar, realizar, incentivar, patrocinar e comercializar, publicações de livros, revistas, jornais, gravações, inclusive de discos, vídeos ou filmes, bem como promover quaisquer outros eventos condizentes com os seus objetivos;

IX) criar, administrar e manter auditórios, centros de estudos e bibliotecas e sites internet ligados ao seu objetivo social;

X) promover a prática e a difusão da música sinfônica, camerística e demais atividades correlatas, inclusive em turnês, concertos, festivais e encontros;

XI) colaborar, através de diversos meios e recursos, com as atividades de filarmônicas e orquestras nacionais ou internacionais existentes ou que venham a se formar;

XII) promover a captação e a mobilização de recursos destinados à concessão de benefícios de caráter assistencial, recreativo e social aos integrantes do CLAAMM e de orquestras, corais e escolas;

XIII) celebrar parcerias e/ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios, acordos de cooperação e instrumentos similares, destinados a beneficiar e promover as suas atividades;

XIV) celebrar contratos de gestão com órgãos e entidades estaduais, nacionais ou municipais, com vista à gestão e à execução de atividades e serviços de interesse público inclusive no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais, ligados a administração de projetos pedagógicos e sócios culturais na área da música, de escolas de música, festivais, filarmônicas, orquestras de câmara, orquestras sinfônicas e corais;

XV) administrar espaços culturais e pedagógicos, através de arrendamento ou convênio, para o desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

XVI) levar ao público as informações de caráter geral sobre seus eventos, atividades e projetos;

XVII) formar platéia, através da articulação contínua com escolas, empresas, associações diversas, promovendo campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais ligados à sua finalidade;

XVIII) possibilitar a formação de pessoas, segundo seus talentos e desejos, como músicos, agentes culturais, técnicos de espetáculos, produtores, *luthiers*, monitores, professores, regentes, arquivistas, arranjadores e compositores, inclusive apoiando o aprendizado de idiomas;

XIX) promover a participação de jovens professores e artistas como agentes culturais nas suas comunidades e instituições de origem, como multiplicadores de ação educativa e cultural da qual participam;

XX) promover, realizar e manter atividades de radiodifusão e de difusão de imagens por meio de tecnologias atuais e futuras.

Art. 3º – A Associação tem sede no Município de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 725, CEP 13730-020, permitida a instalação de filiais, sucursais e representações em outras localidades do Brasil e no Exterior.

Art. 4º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5º – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, por meios próprios e/ou de pessoas físicas e/ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais e/ou estrangeiras.

§1º – As doações e legados, com encargos, somente poderão ser aceitos mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º – Dependem de prévia e expressa autorização de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens imóveis que integram o patrimônio da Associação, enquanto que o seu empréstimo poderá ser autorizado por maioria simples pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente da Associação.

Art. 6º – O patrimônio da Associação vincula-se exclusivamente à consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 7º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação como Organização Social do Município de Mococa Estado de São Paulo, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

Art. 8º – Os bens de valor significativo, integrantes do patrimônio da Associação, poderão ser segurados, em companhia de seguros idônea, contra os riscos mais comuns, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 9º – Observado o disposto no art. 5º e seus parágrafos, atendidas as normas legais e estatutárias, será admitido, quanto ao patrimônio da Associação, o arrendamento e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos e/ou acréscimos patrimoniais.

Art. 10 – Constituem receitas da Associação:

I) as cotas de manutenção e demais contribuições recebidas dos seus associados;

II) as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização do seu patrimônio;

III) as doações, legados, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação do seu patrimônio, que a Associação venha receber de pessoas naturais e jurídicas, de Direito Público e/ou Privado, nacionais ou estrangeiras;

IV) as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhes sejam conferidos;

V) receitas oriundas de edição de obras e direitos autorais;

VI) a remuneração por serviços prestados;

VII) a venda de bens móveis confeccionados ou produzidos para fins de captação de recursos;

VIII) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;

IX) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

Parágrafo único – Para a manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades, a Associação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos

financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais e/ou jurídicas, de Direito Público ou Privado nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 16 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em

segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 17 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
VI - Tesoureiro;.

Parágrafo único - O mandado dos integrantes da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 18 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV - elaborar os regimentos internos.;
V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências
II – suprir a falta dos demais diretores em suas ausências.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.
Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 27 - O quadro social será composto por um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da Associação e que sejam admitidas na forma prevista no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A admissão dos associados será realizada através de proposta escrita de pelo menos dois associados, e será apreciada pela Diretoria Executiva que a deferirá ou indeferirá, na forma das conveniências da entidade. Não poderão ingressar no quadro social pessoas que dele anteriormente tenham participado e tenham sido excluídas

Art. 28 - O quadro social é composto por associados efetivos e associados honorários, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I) Sócios Efetivos – Pessoas físicas e jurídicas, que concorram para a Associação com contribuição material e periodicamente para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II) Sócios Honorários – membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da Associação, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, ficando isentos do pagamento associativo, sem que, contudo, tenham direito a voto;

III) outras categorias que eventualmente sejam criadas.

Parágrafo Único - São considerados associados fundadores, todos os que assinaram a ata de constituição da Associação.

Art. 29 - Constituem direitos dos Associados:

I) tomar parte nas reuniões de assembléias gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;

II) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da Associação;

III) exigir providências da Diretoria Executiva sobre assuntos deliberados em Assembléias anteriores e pendentes de solução;

IV) participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

V) propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas de interesse da Associação, justificando-as;

VI) votar nas Assembléias Gerais da Associação, podendo ser votado para cargos eletivos;

VII) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em petição subscrita por 1/5 dos associados;

VIII) solicitar desligamento do quadro associativo da Associação, ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os sócios efetivos.

Art. 30 - Constituem deveres dos Associados:

I) obedecer e zelar pelo cumprimento integral desse estatuto, acatando as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

II) prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade que venha a ser realizada, prestando sua colaboração e apoio às respectivas atividades;

III) participar do custeio da Associação através de contribuições, na forma aprovada pela Assembléia Geral, cumprindo com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais;

IV) zelar pela preservação da imagem, bom nome e patrimônio moral e material da Associação;

V) manter atualizados seus endereços postais e eletrônicos, se houver, permitindo o recebimento da convocação para as assembléias e divulgação de atividades da Associação.

Art. 31 – O Associado que não efetuar o pagamento de suas contribuições nas datas devidas, terá todos os seus direitos de Associado automaticamente suspensos até a regularização da situação.

Art. 32 - O Associado, que desejar desligar-se da Associação, deverá dirigir comunicação por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 33 - O Associado poderá ser excluído por justa causa por decisão do Diretor Presidente, sendo lhe assegurado o direito de recorrer no prazo de 10 dias da ciência da decisão para a Assembléia Geral.

§1º - Será considerada justa causa para a exclusão da Associação, o descumprimento de deveres e obrigações previstos neste Estatuto, ou a prática de ato ou fato gravoso.

§2º - A exclusão será decidida pelo Diretor Presidente somente depois de ser notificado o Associado sobre o ato ou fato que lhe está sendo imputado, assegurando o direito de apresentar defesa no prazo de 10 dias do recebimento.

§3º – A Assembléia Geral só poderá apreciar o recurso que envolva a exclusão de Associado por decisão da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral e o recurso terá efeito suspensivo.

§4º - Será definitivamente eliminado o Associado que não interpor o recurso no prazo estatutário ou se for negado provimento ao recurso pela Assembléia Geral.

Art. 34 - O Associado será considerado desligado da Associação na data da entrega da comunicação do seu desligamento na sede da Associação ou na data da realização da Assembleia Geral, em caso de recurso, que deliberar sobre sua exclusão.

Art. 35 - Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pela Associação ou por seus representantes.

CAPITULO V
DO VOLUNTARIADO

Art. 36 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à Associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais;

Art. 37 - A Associação pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo este estatuto:

Art. 38 - O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei;

Art. 39 - A Associação mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO – REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 40 – O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41 – A Associação realizará um balanço geral anual, procedendo a apuração do resultado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A Associação adotará plano de contas e balanço padronizado, observando, ainda:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, disponibilizada para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quanto à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será realizada de acordo com o que determina a legislação respectiva e Constituição Federal (art. 70).

CAPÍTULO VII
EXTINÇÃO

Art. 43 – A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, no exercício efetivo das suas funções, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 – No caso de dissolução, se a Associação tiver obtido qualificação prevista em lei especifica, como Organização Social, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua a mesma qualificação e em sua falta, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o contrato de gestão, será incorporado ao patrimônio do Estado e transferido para outras entidades que possuam objetivos semelhares em seu estatuto.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A Associação, no desenvolvimento das suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos sociais.

Art. 46 – A Associação observará a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 47 – A Associação não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social, observando a proibição de transferência ou distribuição de seu patrimônio para qualquer pessoa física ou jurídica no exterior.

Art. 48 – É vedada a Associação a prestação de avais, fianças e garantias em favor de terceiros ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.

Art. 49 – A admissão de pessoal para a Associação far-se-á, exclusivamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50 – A Associação poderá assumir Servidores Públicos do Estado, em conformidade com o que dispõe o capítulo VII – Do Servidor Público na Organização Social, integrante da Lei Estadual nº 8.647 de 29 de julho de 2003.

Art. 51 - Os dirigentes que, em conjunto ou isoladamente, derem causam ao descumprimento de dispositivos da Lei Estadual nº 8.647 de 29 de julho de 2003, e/ou dos Contratos de Gestão firmados e dispositivos estatutários ficarão sujeitos ao afastamento das respectivas funções ou demissões dos cargos.

Art. 52 – Em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 8.647 de 29 de julho de 2003, a Associação poderá sofrer intervenção do Poder Público, em razão de Contratos de Gestão firmados com órgãos públicos estaduais.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser providenciado o seu registro imediatamente em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Mococa/SP.

Art. 55 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Estatuto.

Mococa, 16 de janeiro de 2.012..

José Marcos Jacyntho
Presidente

Visto de advogado:

MIGUEL LAGUNA – OAB/SP 35.139

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA – CLAAMM.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2012, nesta cidade de Mococa a Rua quinze de novembro, nº 433 as 19:00 horas em primeira convocação, e em segunda convocação as 20:00 horas. Reuniram-se as pessoas que assinaram o livro de presença, com o fim de fundarem o Centro Livre de Aprendizagem Artístico e Musical de Mococa – CLAAMM - . Dando início aos trabalhos, o Sr. Clayton Marcelo de Lima que presidiu a Assembléia Geral. Foi indicada a Srª. Maria de Lourdes Magalhães de Oliveria que, assumindo, passou a secretariar os trabalhos e redigir a Ata dos Membros. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o Edital de convocação publicado no dia 7 de janeiro de 2012, pagina 15 do jornal "O Destaque de Mococa", após por solicitação do presidente, passou a ler o projeto de estatuto Social o Sr. Leandro de Oliveira dando explicações e discutindo o mesmo, ao final verificou-se que o estatuto social foi aprovado por maioria dos presentes. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Fundação da Associação; 2º)Aprovação do Estatuto; e3º)Aprovação do Local da Sede Social e;4°) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal. Ato continuo o Sr. Presidente Clayton Marcelo de Lima perguntou aos presentes quais estariam interessados em se candidatar para os cargos da diretoria Executiva, não havendo mais que um concorrente para cada cargo, a assembléia elegeu os membros para o primeiro mandato da fundação do Centro Livre de Aprendizagem Artístico de Mococa - CLAAMM-, foram escolhidos os seguintes membros para Diretoria Executiva, para Presidente, Jose Marcos Jacyntho, brasileiro, casado,Encarregado de Balança,residente e domiciliado em Mococa-SP, RG.:17.292.721, CPF:059.992.678-38, para Vice-Presidente, Clayton Marcelo de Lima, brasileiro, casado, Professor de Música, residente e domiciliado em Mococa-SP, RG.:28.090.457-5, CPF: 3039598-60, para Tesoureiro, Leandro de Oliveira, brasileiro, solteiro, Professor de Música, residente e domiciliado em Mococa-SP, RG.:33.800.750-7, CPF: 294594898-90, para Secretária, Maria de Lourdes Magalhães de Oliveira, brasileira, casada, Autônoma, residente e domiciliada em Mococa-SP, RG.:6.445.986, CPF: 584.424.058-87. Ato continuo o Sr. Presidente Clayton Marcelo de Lima perguntou aos presentes quais estariam interessados em se candidatar para os cargos de Conselho Fiscal, não havendo mais que um concorrente, a assembléia elegeu os membros para o primeiro mandato do Conselho Fiscal do CLAAMM -Centro Livre de Aprendizagem Artístico de Mococa:Guilherme de Almeida Pereira, brasileiro, solteiro, Estudande, residente e domiciliado em Mococa-SP, RG.:25.399.544-9, CPF:296.936.068-33, Alexander Abidias do Nascimento, brasileiro, solteiro, Controlador de portaria, residente ' domiciliado em Mococa-SP, RG.:29.171.638-6, CPF:263.544.868-08, Marcio Maximiano, brasileiro, casado, Técnico Eletrônico, residente e domiciliado em Mococa-SP, RG.:9.993.628, CPF:020.365.618-02, Sidney Durães Meira, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, residente domiciliado em Mococa-SP, RG.:9.635.356, CPF:861.410.158-91, Claudio Célio Madureira, brasileiro, casado, Técnico de Som, residente domiciliado em Mococa-SP, RG.:16.423.825-6, CPF:021.694.898-35, Mayara Ribeiro Genari, brasileira, solteira, estudante, residente domiciliado em Mococa-SP, RG.:44.085.369-2, CPF:368.447.388-03. Ato continuo o Sr. Presidente Clayton Marcelo de Lima passou-se a discussão da sede da Associação que por decisão unânime dos membros e participantes da Assembléia Geral que será localizada:Rua 15 de Novembro, nº725, sala 5, localizado em Mococa-SP. O presidente eleito pela Assembléia agradeceu a confiança dos presentes, e assumiu um compromisso de junto com sua diretoria e conselho fiscal se empenhar em angariar recursos para projetos sócio-culturais com que venha beneficiar os munícipes primando por uma gestão promissora e transparente, em seguida o presidente

eleito agradeceu pelo empenho e determinação dos Srs. Clayton Marcelo de Lima e Leandro de Oliveira que não mediram esforços para que o sonho se tornasse realidade, trabalhando pela fundação do CLAAMM – Centro Livre de Aprendizagem Artistico Musical de Mococa. Redigida a presente ata foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual juntamente com o Sr. Presidente José Marcos Jacyntho, e assim o presidente encerrou os trabalhos da assembléia, agradecendo a participação de todos e convidou a todos presentes para participar de uma reunião informal que aconteceu no mesmo local da reunião, da qual eu, Maria de Lourdes Magalhães de Oliveira, secretária nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação, que faz parte integrante desta Ata.

Mococa-SP, 16 de janeiro de 2012.

Maria de Lourdes Magalhães de Oliveira
Secretária da Assembléia

Clayton Marcelo de Lima
Presidente da Assembléia

Jose Marcos Jacyntho
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

– OAB/SP Nº 35.139
Miguel Laguna

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 167/2012.

PROJETO DE LEI Nº.012/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de março de 2012.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 167/2012.

PROJETO DE LEI Nº.012/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 03 / 2012

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fonseca

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 03 / 2012

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 167/2012.

PROJETO DE LEI Nº.012/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 03 / 2012.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº012/2012

INTERESSADO:- Adilson A. Guisso

ASSUNTO : - Declara de Utilidade Pública Municipal a *ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA – CLAAMM.*

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 12 de Abril de 2012.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 17 de _____ de 2012.

Debora Jorge Rodrigues.

1 -

2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
459 20/03/12
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA S. MONACO - Enc. Setor Proto...

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.163/2012-CM.

Mococa, 20 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº025/2012, referente ao Projeto de Lei nº062/2009, (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº026/2012, referente ao Projeto de Lei nº009/2011, (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº027/2012, referente ao Projeto de Lei nº012/2012, (de autoria do Adilson A. Guisso - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº028/2012, referente ao Projeto de Lei nº014/2012, (de autoria do João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº029/2012, referente ao Projeto de Lei nº023/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº030/2012, referente ao Projeto de Lei nº024/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 027 DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 012/2012.

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA – CLAAMM.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2012, **APROVOU** Projeto de Lei nº012/2012, de autoria do **Vereador Adilson A. Guisso**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ***ASSOCIAÇÃO CENTRO LIVRE DE APRENDIZAGEM ARTÍSTICO E MUSICAL DE MOCOCA – CLAAMM,*** inscrita sob o CNPJ nº 15.083.602/0001-27.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de março de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário